



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS

ATA DA 116ª REUNIÃO DO CCFCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas, por videoconferência utilizando a plataforma *Skype for Business*, teve início a Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Gustavo Alves Tillmann**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Economia; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. José Lopes Coelho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Vinícius Rattón Brandi**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; registrada a ausência justificada do conselheiro titular do ME – ex-MP. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os conselheiros suplentes: da CAIXA, Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos; e da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Letícia Andreoli Galvão e Sr. Daniel Fiorott Oliveira, da STN; Sr. Rodrigo S. F. dos Santos, Sr.ª Cintia Lima Teixeira de Castro, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, Sr.ª Arlanza de Souza Patrasso, Sr. Antônio Carlos Amarante, Sr. Cassio Eduardo Marques, e Sr. Daniel Bastos Vital de Brito, da CAIXA; Sr. Armando Petrillo Grasso, Sr. Leandro Santos, da FENASEG; Sr. Cristiano Lacerda, da ABECIP; Sr. Renan Dias, da SUSEP; Sr.ª Priscila Matos Oliveira e Sr. Jurandi Ferreira de Souza Neto, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Gustavo Alves Tillmann, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Rogerio, Secretário-Executivo do CCFCVS, que esclareceu que, excepcionalmente, a 116ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FCVS estava sendo realizada por meio de videoconferência no âmbito da plataforma *Skype for Business* em razão da pandemia causada pela covid-19, declarada pela OMS, e seguia as orientações contidas no Ofício Circular nº 825/2020-ME, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 21/2020, de 16 de março de 2020, e na manifestação da PGFN, de 18 de março de 2020, sobre a não existência de óbice jurídico à realização da reunião por videoconferência em face da situação atípica. Em seguida deu as orientações sobre como participar da reunião e passou ao primeiro item da pauta. **Item 1: Aprovação da Ata da 115ª Reunião Ordinária do CCFCVS.** O Sr. Rogerio informou que não houve manifestação de ajuste encaminhada pelos conselheiros e o Sr. Tillmann solicitou que fosse posto por extenso o termo TRTN. Colocado em votação, o item foi aprovado pelas representações da ABC, CAIXA, STN, ME, FENASEG e SUSEP, registrada a abstenção da ABECIP, por não ter comparecido à 115ª reunião. Em seguida o Presidente chamou à discussão o **Item 2 - VOTO CAIXA 08/2020 – Proposta de Orçamento para 2021 do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.** O Sr. Edilson explicou que a área orçamentária da CAIXA iria começar a apresentação, seguida pela Administradora, e passou a palavra ao Sr. Antonio Carlos, que disse que a elaboração da peça orçamentária para 2021 foi elaborada considerando as demonstrações contábeis prévias de maio de 2020, o cenário econômico previsto pela CAIXA e as premissas operacionais do FCVS e FCVS Garantia. Em seguida apresentou os indicadores econômicos previstos para 2021, e os indicadores operacionais do FCVS, focando nas arrecadações de contribuições; no recebimento de CVS – tanto de principal quanto de juros; no recebimento de devolução pelos agentes financeiros de créditos antecipados; no

ressarcimento; no ressarcimento de custos; no pagamento em espécie na novação; na taxa de administração da CAIXA; e na novação – orçada para 2021 em quinze bilhões e oitocentos e cinquenta e sete milhões e cento e quarenta e três mil reais. Continuando, nas premissas operacionais do FCVS Garantia focou no recebimento das contraprestações do seguro; recebimento de glosa e de parcelamento; pagamento judicial às seguradoras; pagamentos de despesas judiciais e administrativas morte ou invalidez permanente - MIP e danos físicos nos imóveis - DFI; indenizações de seguro de crédito do SFH; taxa de administração do FCVS Garantia; e remuneração de agente financeiro, SUSEP e seguradoras referente a parcelamentos. Encerradas as premissas, o Sr. Antonio Carlos continuou falando sobre o fluxo financeiro do FCVS e do FCVS Garantia, comentando sobre as entradas e saídas, e passou à demonstração das variações patrimoniais - DVP, passando primeiro pelas receitas e depois para as despesas, já adaptadas à metodologia do SIAFI. Nas receitas destacou os juros de antecipações de créditos aos agentes financeiros; a queda na remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras; os ganhos com desincorporação de passivos – receita de novação; a reversão de provisões e ajustes para perdas, relacionada à reserva técnica dos riscos expirados e não expirados. Nas despesas, destacou os juros de resíduos de contratos homologados; ajustes para perdas de contribuição de contratos e contraprestações em atraso. Fechando a DVP, falou que o resultado patrimonial do exercício orçado para 2021 era de dez bilhões e oitocentos e noventa e oito milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais. O Sr. Antonio Carlos continuou a apresentação falando sobre o balanço patrimonial, passando primeiro pelo ativo, com as contas de caixa e equivalente de caixa; investimentos e aplicações temporárias de curto e longo prazo; as contribuições ao FCVS a receber; e as antecipações de créditos aos agentes financeiros. Passou, então, ao passivo, destacando as obrigações de curto e longo prazo; o patrimônio líquido negativo; e os resultados acumulados. Encerrada a apresentação, o Sr. Tillmann perguntou sobre o que se tratava o recebimento de CVS conforme a Lei nº 10.150, de 2000, e o Sr. Antonio Carlos respondeu que em alguns casos os agentes financeiros puderam pagar contribuições em atraso e no momento da novação, em que receberam o CVS, ressarciram o Fundo utilizando esses títulos. O Sr. Rodrigo complementou informando que a previsão legal estava prevista no artigo 12, parágrafo 2º, da Lei nº 10.150, de 2000, que prevê a possibilidade de pagamento da contribuição trimestral com títulos CVS. E iniciou a apresentação da Administradora, começando com as premissas orçamentárias do FCVS para 2021, explicando que as receitas do FCVS mais expressivas eram as arrecadações de contribuições; o recebimento de títulos CVS; o recebimento de devolução pelos agentes financeiros de créditos antecipados; o ressarcimento pelos agentes financeiros de custos de manutenção de contrato; e a recuperação de despesas – novação. Passou às despesas, salientando as rubricas de pagamento em espécie na novação decorrente da Medida Provisória nº 2181, de 2001, e a taxa de administração, mantida no mesmo patamar de 2020. Explicou que esta rubrica seria retificada no voto, para que o valor ficasse detalhado, conforme a apresentação. Passou na sequência às rubricas de receitas do FCVS Garantia, apontando os recebimentos de contraprestações; recebimento de glosa; e o recebimento de parcelamento, como os relevantes. Nas rubricas de despesas, contou que o pagamento judicial às seguradoras teve o valor mantido em 2021, e se refere ao ressarcimento administrativo pago às seguradoras por condenação em ações onde tenha sido reconhecida a obrigação ao seguro habitacional. Continuando, relatou que o pagamento de despesas judiciais de MIP e DFI era um provisionamento em que se considerava os recentes julgados no Supremo Tribunal Federal – STF e a tendência dos escritórios em procurarem a via administrativa para acordo. Outros pontos foram a rubrica de pagamentos administrativos de MIP e DFI; as indenizações do seguro de crédito do SFH – perda líquida definitiva; a taxa de administração do FCVS Garantia – mantido valor de 2020; e as remunerações de agentes financeiros, seguradoras e SUSEP referente a parcelamentos. O Sr. Tillmann solicitou que nas próximas apresentações sobre orçamento fosse feito um comparativo entre o ano anterior, orçado e realizado, e o ano proposto, e o Sr. Edilson disse que a Administradora prepararia e encaminharia à Secretaria-Executiva para distribuir aos conselheiros. O Sr. Coelho perguntou em qual rubrica se enquadrava a previsão sobre a proposta de pagamento das ações de cobrança das seguradoras contra o FCVS e o Sr. Rodrigo respondeu que as ações de regresso estavam no pagamento de despesas judiciais MIP e DFI. Na sequência, o Sr. Rogerio informou que a CAIXA faria uma apresentação sobre o ciclo orçamentário, esclarecendo que o FCVS era um fundo público, obedecendo, portanto ao regramento do orçamento público. O Sr. Rodrigo começou informando que o orçamento de fundos estava na Constituição Federal, e deveria constar da lei orçamentária anual - LOA, e no Decreto-Lei nº 2.406, de 1988. Explicou que pelo Decreto nº 4.378, de 2002, era competência da CAIXA elaborar a proposta orçamentária e trazer ao Conselho Curador para apreciação, posteriormente encaminhando para o competente órgão de planejamento da União, atualmente, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF. A competência do Conselho Curador era aprovar a proposta orçamentária e se pronunciar sobre esta. Relatou que a LOA era uma lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, passível de emendas durante a tramitação, e no caso do FCVS, começava com a proposta orçamentária apresentada pela CAIXA ao Conselho Curador, que, aprovada, seguia para elaboração e consolidação na SOF – que

poderia alterar a proposta aprovada pelo CCFCVS – e depois seguia para aprovação da Comissão Mista de Orçamento no Congresso Nacional e, na sequência, era levada à sanção ou veto do Presidente da República e, a partir daí, passava para execução pelos órgãos setoriais. O Sr. Rogerio complementou que o prazo para encaminhamento pela SOF ao Presidente da República era 31 de agosto e que a proposta se tornava a LOA somente após sua promulgação. O Sr. Rodrigo continuou a exposição, explicando que as receitas do FCVS indicavam tendência de diminuição, conseqüentemente, não fariam frente às despesas, implicando na necessidade de limitação da despesa do exercício de 2021 e em suplementação orçamentária, conforme expresso no voto. Relatou que a CAIXA, como Administradora, realizava a execução e o acompanhamento orçamentário do Fundo, solicitando as alterações cabíveis no momento adequado, e que obedecia a janelas para suplementação na fonte possível, cumprindo regras, prazos, limites e disponibilidade de recursos. O Sr. Rogerio contou que em fevereiro a SOF publicaria portaria divulgando os prazos e que em algumas situações o pedido de alteração não carecia de ser apreciado pelo Congresso Nacional, bastando portaria ministerial para a SOF fazer o remanejamento, sem necessidade de emenda parlamentar; e que existe um Manual Técnico de Orçamento editado anualmente com todo o regramento para elaboração da peça orçamentária. O Sr. Coelho manifestou sua preocupação com as obrigações vigentes do Fundo frente à redução das receitas e a dependência de outras fontes de recurso a cargo da SOF para garantir o funcionamento do FCVS. O Sr. Tillmann falou que foi importante a visibilidade que o Fundo recebeu após adentrar a contabilidade pública da União, e que era natural esse movimento de precisar de apoio orçamentário, e que o lado negativo era o rateio do orçamento da União com outras pastas e ainda garantir o seu equilíbrio. O Sr. Rogerio explicou que o processo orçamentário sempre foi esse, mas que antes as receitas eram suficientes para cobrir as despesas, e agora era preciso de fontes de receitas alternativas, mas sem garantia de que o recurso estaria disponível. O Sr. Rafael enfatizou que nem mesmo quando as receitas eram suficientes para cobrir as despesas havia garantia de aprovação do orçamento, e que a vantagem do FCVS era que suas despesas eram consideradas financeiras e não impactavam o teto de gastos. O Sr. Armando e o Sr. Vinícius questionaram a possibilidade de se utilizar o patrimônio ativo do FCVS para fazer frente às despesas. O Sr. Tillmann respondeu que o rito orçamentário precisava ser respeitado. O Sr. Antonio Carlos complementou que existia a possibilidade de se utilizar o superávit de exercícios anteriores como suplementação de créditos, mas que também necessitava de autorização da SOF. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Sr. Tillmann colocou o VOTO CAIXA 08/2020 em votação, sendo aprovado pelas representações da ABC, CAIXA, STN, ME, SUSEP, ABECIP e FENASEG, que destacou sua preocupação com a insuficiência de receitas disponíveis para cobrir as despesas do Fundo. A outra representação do ME estava ausente na reunião. Apurados os votos pelo Sr. Rogerio, a minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 455, desta data. Na sequência, o Sr. Tillmann contou que pretendia mapear os processos críticos da atuação do Conselho no FCVS, converter em matriz de riscos e dar tratamento, visando a uma melhoria na gestão. Aproveitou e solicitou que a Secretaria-Executiva providenciasse a coleta da assinatura dos conselheiros nas atas, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O Sr. Armando solicitou que fosse enviado para os conselheiros e técnicos do Grupo de Apoio Técnico as apresentações da CAIXA e o VOTO CAIXA 08/2020 ajustado, e o Sr. Rodrigo prometeu encaminhar para a Secretaria-Executiva distribuir a todos. Aberta a palavra, o Sr. Anacleto externou sua preocupação em relação ao processo de novação, pois apesar de a Administradora estar em um ritmo muito bom de preparação de processos, no caso das COHABs, dos vinte e três processos em andamento, dezoito estavam travados na auditoria interna da CAIXA há mais de 2 meses, e com um caminho longo a percorrer na sequência, cumprindo prazos na Controladoria-Geral da União - CGU e na STN, até a emissão do parecer. Diante disso, questionou a Administradora se haveria possibilidade de mudança de cenário até setembro, sob o risco de não haver novações em 2020 e 2021. A Sr.^a Lucíola respondeu que paralelamente ao cumprimento da fila de novações, a Administradora encaminhava os processos para a auditoria interna promover a geração de amostras, e que eventualmente havia dificuldade em conseguir os processos físicos, penalizado inclusive pela pandemia da covid-19, mas que estava acompanhando bem de perto o trabalho na auditoria interna e, caso necessário, haveria reforço na estrutura da Administradora para cumprir todos os processos. O Sr. Anacleto agradeceu e pediu que o Sr. Tillmann posicionasse o Conselho com relação ao Acórdão TCU nº 1627, de 2020. O Sr. Tillmann respondeu que não ficou claro o papel do Conselho e das partes envolvidas no processo de novação para o Tribunal de Contas da União - TCU, que trouxe em seu acórdão determinações ao CCFCVS, sendo que o entendimento do Conselho era de que a novação era um ato da União, provocando a apresentação de embargos de declaração ao Tribunal com os termos omissão e obscuridade no recurso para que o papel do Conselho fosse esclarecido, assim como o da participação da CGU no rito da novação. Contou a todos que ainda não saiu resultado do pleito. O Sr. Rogerio falou que caso os embargos não sejam acatados, estava se posicionando para cumprir as recomendações e determinações da melhor maneira possível. O Sr. Coelho perguntou se a STN ou a CAIXA entrariam com embargos de declaração junto ao STF, em virtude do acórdão ao Recurso

Extraordinário 827.996, publicado em 21 de agosto. A Sr.^a Lucíola respondeu que a área jurídica da CAIXA não entraria com embargos de declaração por entender que não era parte nesse ponto específico e o Sr. Tillmann respondeu que também não, mas que verificaria o posicionamento da Advocacia-Geral da União - AGU. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente pelo Sr. Presidente, pela procuradora designada pela PGFN e demais conselheiros presentes.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Gustavo Alves Tillmann - Presidente do Conselho - Ministério da Economia

Rafael Rezende Brigolini - Conselheiro Titular - STN

José Lopes Coelho - Conselheiro Titular - FENASEG

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna - Conselheiro Titular - CAIXA

Vinícius Ratton Brandi - Conselheiro Titular - SUSEP

Tarsila Ortenzio Velloso - Conselheira Titular - ABECIP

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa - Conselheiro Suplente - ABC

Priscila Matos Oliveira - Representante da PGFN

Rogerio Valsechy Karl - Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lopes Coelho, Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/04/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral da CGFIS**, em 09/04/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Valsechy Karl, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/04/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Presidente**, em 13/04/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Usuário Externo**, em



14/04/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rattón Brandi, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11293917** e o código CRC **A60CB817**.

Referência: Processo nº 17944.104530/2020-21

SEI nº 11293917